



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.659

de 3 de janeiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV, destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos das Administrações Direta e Indireta do Município de São Pedro.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos lotados nos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Município, compreendida nesta última a Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (SAAESP).

Art. 2º Podem aderir ao PIDV, os servidores civis ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Estão excluídos do PIDV, os servidores que tenham sido condenados por conduta ou ato ilícito que importe na perda do emprego público que ocupam, com decisão judicial transitada em julgado em fase de cumprimento.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Diretor-Presidente em exercício da Autarquia SAAESP apreciarão os pedidos de adesão ao PIDV, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Parágrafo único. O servidor que aderir ao PIDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação da rescisão do respectivo contrato de trabalho.

Art. 4º Os critérios remuneratórios, entendidos neste caso os pagamentos de verbas rescisórias e indenizatórias, obedecerão ao seguinte:

I - para o servidor celetista que contar até 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- b) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- c) pagamento do saldo de salários;
- d) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- e) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.



Prefeitura do Município de São Pedro

II - para o servidor celetista que contar mais de 05 (cinco) anos, com até 10 (dez) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) 01 (um) salários base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;
- e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

III - para o servidor celetista que contar mais de 10 (dez) anos, com até 15 (quinze) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) 02 (dois) salários base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;
- e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

IV - para o servidor celetista que contar mais de 15 (quinze) anos, com até 20 (vinte) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) 03 (três) salários base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;
- e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.



Prefeitura do Município de São Pedro

V - para o servidor celetista que contar mais de 20 (anos) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) 04 (quatro) salários base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;
- e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

§ 1º O servidor aposentado fará jus a mais 01 (um) salário base, além dos benefícios discriminados neste artigo a que tiver direito.

§ 2º O servidor que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 5º Entende-se por efetivo exercício de emprego público, para os benefícios da presente lei, o tempo que o empregado realmente laborou, excluindo-se na apuração as licenças médicas, afastamentos previdenciários e licenças sem remuneração.

Parágrafo único. Para os fins do cálculo do tempo total do vínculo empregatício, serão consolidados os períodos de tempo em que houve o efetivo exercício de empregos públicos ainda que diversos, ininterruptamente.

Art. 6º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

Art. 7º O PIDV entrará em vigor na data da publicação da presente lei, produzindo seus efeitos pelo período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Pedidos de adesão ao PIDV protocolados fora do período fixado no caput deste artigo não serão apreciados.

Art. 8º O interessado deverá protocolar seu requerimento no Departamento de Protocolo da Prefeitura ou da Autarquia SAAESP, quando for o caso, que o autuará e remeterá ao Departamento de Recursos Humanos para a juntada do prontuário do requerente, remetendo-se em seguida o respectivo processo ao superior imediato ou chefe de departamento onde o servidor estiver prestando serviço, para manifestação.

§ 1º Cumprida a fase instrutória de que trata o caput, os autos serão encaminhados ao Chefe do Executivo ou Diretor-Presidente da Autarquia, respectivamente, para análise, decisão e deliberação no âmbito de suas respectivas competências.



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 2º O presente PIDV observa o disposto no Art. 477-B, da CLT, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, devendo o procedimento de que trata este artigo contar com disposição expressa neste sentido.

§ 3º O ato administrativo decisório que deferir o pedido de adesão ao PIDV tem natureza irrevogável.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


THIAGO SILVÉRO DA SILVA
Prefeito